



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 352 DE, 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE FGTS DO MUNICIPIO DE ITIQUIRA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a FIRMAR ACORDO DO PARCELAMENTO COM A CAIXA Econômica Federal – CEF, referente a confissão de dívida junto ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, período que será levantado pela CEF, na forma da legislação instrução pertinentes Lei 8.036 (DOU 14-05-90), decreto de 99.684 de 08.11.90 (DOU 12.11.90), resolução 262 (DOU 02-07-97) do C.C do FGTS e circular 107/97 (DOU 29-09-94) da CEF.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar do fundo de participação dos municípios durante, todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Itiquira – MT, em 03 de dezembro de 1997.

Roberto Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal

*Livro Nº 14*

*Fls.: 9 v*